Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-835/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23053/2012
PROTOCOLO	**:**	1297705
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela LEGALIDADE do processo licitatório –Pregão Presencial n.º 05/2012, ressalvada a inobservância da formalidade prescrita no art. 21, inciso III, da Lei Nacional n.º 8.666/93;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n.º 16/2012, firmado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a empresa Alcance Comércio e Representação Ltda – ME, nos termos dos artigos 55 e 60 usque 64, todos da Lei Nacional n.º 8.666/93;

3 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da rescisão do Contrato Administrativo n.º 16/2012; nos termos do artigo 79, inciso I, c/c artigo 78, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93;

4–pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Sr. Wlademir de Souza Volk, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 836.177.101-82;em razão da inobservância da formalidade prescrita no art. 21, inciso III, da Lei Nacional n.º 8.666/93, nos termos do art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

5 – pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das multas ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

6 – pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, através de publicação do DOTCE/MS; nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs